

PARECER 954/1999 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 124/1999.

De autoria do N. Vereador Roberto Trípoli, o projeto de lei 124/99 dispõe que as contratações e dispensas de funcionários pela Companhia de Processamento de Dados do Município - PRODAM, Companhia Municipal de Urbanização - EMURB, Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, São Paulo Transporte S/A - SPTRANS, e Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo serão sempre precedidas de publicação no Diário Oficial do Município com a indicação dos respectivos nomes, cargos ou funções. Dispõe, outrossim, que serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município os afastamentos de funcionários para prestar serviços na Prefeitura, mencionando-se o período do afastamento e o órgão municipal onde irão trabalhar.

Segundo o I. Autor, as contratações e as dispensas de funcionários dos órgãos da Administração Indireta que deveriam ser públicas são, na verdade, guardadas como se fossem "segredo de Estado", ensejando abusos e desvirtuamentos nas finalidades institucionais das empresas acima nomeadas.

Não é só. Alega também que essas empresas são destinadas a prestar serviços de natureza técnica mas que no entanto têm sido utilizadas, com frequência injustificada, para a contratação de pessoas sem capacitação e para prestar serviços em outros órgãos públicos. Como prova disso, cita reportagens publicadas na imprensa dando conta de que dos 1600 empregados da PRODAM, cerca de 700 prestam serviços fora daquela empresa e, ao que tudo indica, em funções não equivalentes ao processamento de dados. Por outro lado, argumenta o N. Vereador que essa prática não se restringe apenas à PRODAM devendo se alastrar pelas demais empresas da administração indireta.

Assim, com a aprovação da medida em exame o I. Autor espera refrear os abusos que vêm sendo registrados no momento.

Com efeito, cabe razão ao Nobre Vereador Roberto Trípoli, notadamente porque há que se cumprir os ditames da Lei Fundamental do Município quando dispõe em seu artigo 81 que "a administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos".

A par de todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15.09.99

Gilson Barreto - Presidente

Jorge Taba - Relator

Salim Curiati

José Amorim

Carlos Neder